

PRISÃO POR PENSÃO ALIMENTÍCIA: OBJETIVOS E EFICÁCIA.

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Rubens Gonçalves Meneses Cardoso E Souza
Mariane Braga Alves
Letícia Almeida De Sousa

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Diante das diversas obrigações referentes aos entes que compõem a família, a que mais se destaca é a de débitos alimentícios, que com base na Súmula 309 do STJ compreende “O débito que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores à citação e as que vencerem no curso do processo.” Portanto, essa mostra-se bastante importante uma vez que tem como finalidade a preservação da vida.

A parte devedora não pode se abster de tal obrigação em razão
Sendo assim, vem atender à necessidade ad necessitate. (FILHO, 2022)

Sabemos que a função principal não é punir o devedor e sim obrigá-lo a pagar de forma voluntária a sua dívida, para garantir a sobrevivência do alimentado. Entendendo isso, podemos perceber uma lacuna na execução, uma vez que o devedor é preso apenas quando atrasar a terceira parcela da pensão alimentícia. Isso porque se o executado pagar uma parcela a cada três meses ele estará livre do cerceamento da liberdade.

Objetivo

Hodiernamente, este exercício tem por escopo entender a principal função de uma medida tão severa como a privação da liberdade, analisar o cumprimento da sentença de prestação alimentícia pelo rito prisional, entender a importância da mesma e mostrar sua lacuna.

Material e Métodos

As metodologias usadas para fazer esta pesquisa jurídica foram quantitativa, qualitativa e dedutiva, usando a súmula 309 do STJ, que disserta sobre o conteúdo. Utilizou-se a súmula para explicar o tema e a importância da mesma. “ Para alguns a lei, para os bem representados as brechas”. Explorando também a lacuna encontrada na súmula para que possa ser analisada e posteriormente apresentar uma solução.

Resultados e Discussão

A Constituição Federal prevê a possibilidade de prisão civil pelo inadimplemento da prestação alimentícia como uma forma de coagir o devedor sobre as cominações do seu inadimplemento, ou seja, não é uma tentativa de coerção (punição), mas apenas como uma forma de amedrontar o devedor e fazer com que ele cumpra com sua obrigação para não sofrer a iminência de ser detido. (STUANI et al.,2015)

Tendo em vista que o objetivo da prisão por dívida de pensão alimentícia é suprir a necessidade do alimentado, a execução acaba se tornando ineficaz por esperar um atraso muito avantajado ao devedor. Dando a ele tempo para que possa atrasar o pagamento, podendo pagar uma parcela a cada três meses sem que corra risco de ir preso. Além de não ser uma punição. Vale ressaltar que a alimentação está rigorosamente ligada à dignidade da pessoa humana.

Conclusão

O trabalho traz o problema sobre a prisão por pensão alimentícia. Uma vez que o devedor será preso apenas após o terceiro mês de atraso, o alimentado ficará com o seu direito comprometido durante dois meses. Constata-se que precisa-se de uma tolerância menor quanto ao número de parcelas mensais atrasadas, para que seja determinada a prisão do devedor, para que todos tenham o direito à alimentação garantida e enfim dar a devida dignidade humana ao alimentado.

Referências

- FILHO A. C. A (2022). Pensão alimentícia: a eficácia ou não da prisão civil em casos de débitos alimentícios no Brasil. Escola de Direito, Negócios e Comunicação.
- STUANI. J. C, ADAME A. (2015). Alternativas à prisão civil do devedor de pensão alimentícia. Iurisprudencia revista da faculdade de Direito AJES.